



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.426/19

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Prestação Anual de Contas da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Fernandes Mariz.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu Relatório com as seguintes considerações:

- A Lei nº 6.848, de 28 de dezembro de 2017, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2018, fixou a despesa para a Procuradoria de Campina Grande no montante de R\$ R\$ 8.080.000,00, equivalente a 0,81% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 999.483.000,00). Consoante informação do SAGRES, durante o exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 808.000,00, correspondendo em sua totalidade a créditos suplementares. Houve, também, anulação de dotação no valor de R\$ 12.000,00.

- Ao final do exercício, a despesa realizada somou o montante de R\$ 8.654.773,40, que correspondeu a 2% da despesa total empenhada pela Prefeitura.

- A quase a totalidade das despesas com da Procuradoria Geral do Município ocorreram na ação 2019-Ações Administrativas da Procuradoria Geral, o que se justifica, dado a natureza do serviço prestado pelo órgão.

- O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 8.559.306,43, representando 98,9% da despesa total do Órgão.

O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído: 98 Efetivos Ativos; 13 Comissionados; e 41 Contratados por Excepcional Interesse Público 41.

- Não registrado foi o denúncia e não foi realizada inspeção “in loco”.

Em sua conclusão, a Auditoria não vislumbrou irregularidades que possam afetar o julgamento das contas relacionadas à gestão da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande no exercício de 2018.

É o relatório e não foram os autos enviados previamente ao MPJTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.426/19

V O T O

Considerando o relatório do Órgão de Instrução, bem como pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) **JULGUEM REGULAR** a Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. José Fernandes Mariz;

b) **RECOMENDEM** à atual gestão da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, no sentido de:

- Em exercícios futuros, melhor elaboração dos documentos a serem apresentados a este Tribunal de Contas por força do RN TC 03/2010, conforme observações do item 11 deste relatório;

- Envidar esforços para que seja providenciada a realização de concurso público no âmbito da Procuradoria Geral do Município de modo a regularizar a situação do quadro de pessoal do órgão que conta com grande quantidade de contratados por excepcional interesse público sem atender às hipóteses constitucionais de temporariedade e excepcionalidade.

c) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.426/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Procuradoria Gral do Município de Campina Grande

Responsável: José Fernandes Mariz

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0952 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.426/18, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. José Fernandes Mariz, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

a) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Sr. José Fernandes Mariz, gestor da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, exercício 2017;

b) **RECOMENDAR** à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, no sentido de:

- Em exercícios futuros, melhor elabore os documentos a serem apresentados a este Tribunal de Contas por força do RN TC 03/2010, conforme observações do item 11 deste relatório;

- Envidar esforços para que seja providenciada a realização de concurso público no âmbito da Procuradoria Geral do Município de modo a regularizar a situação do quadro de pessoal do órgão que conta com grande quantidade de contratados por excepcional interesse público sem atender às hipóteses constitucionais de temporariedade e excepcionalidade.

c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa-PB, 02 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO